



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 341/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.158.531/2021
Interessado : Luiz Carlos Pires de Souza Júnior

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Luiz Carlos Pires de Souza Júnior

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Luiz Carlos Pires de Souza Júnior, protocolado neste Regional sob o nº 200.158.531/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013)1.Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: O profissional, Luiz Carlos Pires de Souza Júnior, possui registro neste regional desde 26/01/2006 sob o nº PE034771, e RNP 1800305540, é ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA e possui as suas atribuições regidas pelos ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. Atividades Técnicas a serem anotadas na ART PE20210618429: Execução de manutenção > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO > DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO. Execução de manutenção > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE REDES LÓGICAS > DE CABEAMENTO > POR MEIOS METÁLICOS, Execução de manutenção > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE FIBRAS ÓPTICAS > DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, Execução de manutenção > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA > - DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA. Descrição (Resumo do Contrato): Prestação de serviços de manutenção em sistema de vídeo monitoramento, incluindo câmeras, sistema de monitoramento, storage, servidor, cabeamento e ativos de rede. Período do Contrato/Execução - 25/07/2016 à 23/11/2017 - Contratada - PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, Contratante - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.945.169/0005-7, Proprietário da obra ou serviço - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.945.169/0005-7, Tipificação da ART - INICIAL - ART PRINCIPAL, 2. Documentação e Fundamentação Legal: 2.1. Documentação apresentada: Requerimento - Protocolo Nº 200158531/2021, Formulário de ART - ART PE20210618429, Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional - Atestado de Capacidade Técnica emitido em 12/03/2021 pela Gerente Jurídico e Gerente Geral Financeiro e Relações Externas da NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA, Outros documentos - Contrato e Proposta de Preço. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído - Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. Extrato da Profissional - Emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. 2.2. Fundamentação Legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. f) Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 3. Considerações. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido em 12/03/2021 pela Gerente Jurídico e Gerente Geral Financeiro e Relações Externas da NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA. Ressaltamos, no entanto que a ART nr. PE20210618429 a ser registrada compreende apenas ao período do serviço específico executado (25/07/2016 à 23/11/2017). Considerando que o profissional apresenta vínculo com a pessoa jurídica contratada PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, desde 18/07/2008, conforme extrato do profissional anexado a esta instrução. Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução nº 1.025/2009. 4. Conclusão Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer pelo deferimento da solicitação. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução nº 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE